

**EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260522001-ADM**  
**CREDENCIAMENTO Nº 2026061602-CRED**  
**REGIDO PELAS LEIS N. 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021**

**I - Regência Legal**

Lei Federal nº 14.133/21 de 04/01/2021, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006; e legislação aplicável.

**II - Órgão/Repartição interessada**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA

**III - Processo administrativo/Número de ordem:**

20260522001-ADM

**IV - Modalidade/Série Anual**

2026061602-CRED

**V - Finalidade /objeto:**

Constitui-se objeto deste Processo Administrativo o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**VI - Regime de Execução**

Indireta

**VII - Vigência do Credenciamento**

(X) O prazo de vigência do Credenciamento será das 07:00hs 23/06/2026 às 23:59 do dia 23/07/2026.

**VIII - Local data e horário para início da sessão pública:**

Endereço: <https://bnc.org.br/>

Período de recebimento de credenciamento: 23/06/2026 às 07:00 a 23/07/2026 às 23:59

Data e Hora da Sessão de Análise da Documentação apresentada: 24/07/2026 às 08:30

**IX - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:**

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala da Comissão de Licitação/Contratação, no endereço previsto no preâmbulo do edital, no site: <https://www.cpsmcaninde.ce.gov.br/chamamento>, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>

Horário:

07:00 às 17:00 horas

E-mail

[licitacao.cpsmca@gmail.com](mailto:licitacao.cpsmca@gmail.com)

Telefone:

(85) 98139-4406

Servidor responsável e Ato Administrativo de designação:

**RAFAEL COSTA DA CRUZ**

Designado Agente de Contratação, através da Resolução nº. 07/202/CPSMCA. de 02 de junho de 2026.

## PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA**, localizado na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade do Ceará, através desse Credenciamento, nos termos dos artigos art. 6º, inciso XLIII, concomitantemente com o 79, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que iniciará, a partir de **23/06/2026 às 07:00**, ficando aberto a partir desta data para cadastramento permanente de novos interessados até o dia **23/07/2026 às 23:59**, no site <https://bnc.org.br/>, sendo realizada sessão para análise das documentação apresentada às **08:30h** do dia **24/06/2026**, ficando em aberto em caráter permanente no período de vigência do credenciamento e mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores e legislação complementar em vigor.

### **ABERTURA DO CREDENCIAMENTO:**

**Modalidade:** Credenciamento

**Regime de Execução:** Indireta

**Período Recebimento documentação/proposta:** 23/06/2026 às 07:00 a 23/07/2026 às 23:59

**Data e Hora de Sessão de Análise dos Documentos Apresentados:** 24/07/2026 às 08h30min

**Endereço/site:** <https://bnc.org.br/>

### **ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

O Presente Edital de Credenciamento ficará aberto permanentemente durante sua vigência, podendo a qualquer tempo o interessado pleitear o credenciamento perante o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

O encerramento deste Edital poderá acontecer na data final da sua vigência e/ou quando o Consórcio não possuir mais interesse na manutenção deste Credenciamento.

### **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

Todos interessados que preencherem os requisitos dispostos em Lei e neste Edital, serão credenciados para executar/disponibilizar o objeto deste Credenciamento.

**PARTICIPAÇÃO:** Por não haver disputa entre os interessados, não existe restrição de participação por seguimento de empresa, exceto as previstas em Lei e neste Edital, com os anexos.

**CONSULTA AO EDITAL:** O edital está disponível gratuitamente no sítio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé: <http://www.cpsmcaninde.ce.gov.br/credenciamento>, <https://bnc.org.br/editais/> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>

### **1 – OBJETO:**

**1.1 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA., e outros estipulados neste Termo, na forma disciplinada pela Lei Federal n° 14.133/2021 e RESOLUÇÃO Nº 15/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

## **2.0. PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**2.1. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, por meio da internet: bnccompras.com, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do CREDENCIAMENTO.**

2.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) que se encontre, ao tempo da contratação/credenciamento, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe ou venha a desempenhar função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.2.5. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.6. Que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/98;

**2.2.7. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente processo de credenciamento.**

## **3. DO PRAZO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente ou enquanto o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé possuir interesse na manutenção deste Credenciamento.

3.2. A Comissão de Contratação terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após iniciada a sessão, para analisar os documentos recebidos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, justificadamente.

## **4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO**

**4.1. Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal BNC Compras (www.bnccompras.com):**

**4.1.2. Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o site através do link acima exposto;**

**4.1.3. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;**

**4.1.4. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal BNC Compras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;**

**4.1.5. Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de preços, do(a) interessado deverá realizar cadastro no Portal;**

## **5. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO**

*5.1. No período em que estiver aberto o credenciamento, o interessado apresentará seus documentos na plataforma [bnc.org.br](http://bnc.org.br) (suportes - [Telefone e Whatsapp: \(42\) 3026-4550](tel:(42)3026-4550) [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br))*

5.2. Compete à Comissão de Contratação receber, examinar e julgar documentos relativos ao presente credenciamento.

5.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.4. A Comissão terá até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil imediatamente a abertura da sessão de análise, para finalizar a análise dos documentos apresentados e divulgar o resultado preliminar no sítio eletrônico do Consórcio e na plataforma que será realiza o credenciamento.

5.5. Caso a participante não concorde com o resultado, poderá apresentar recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do dia útil imediatamente posterior ao envio no chat/email devendo a participante manifestar intenção junto a plataforma no momento adequado.

5.5.1. Para fins de manifestação de intenção se interposição de recurso, o Agente de contratação abrirá junto a plataforma, prazo para manifestação de intenção, não podendo este prazo ser inferior a 30(trinta) minutos, devendo tal manifestação ser realizada junto a plataforma.

5.6. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.8. Deferido, adjudicado e homologado o credenciamento, o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para assinar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

5.9. O resultado final será divulgado no sítio eletrônico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e no Diário Oficial do Município.

5.10. Serão credenciados todos os interessados que atendam às exigências do Edital, Tendo em vista que o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:

5.10.1 Distribuição da demanda entre os Credenciados em proporção igual.

5.10.2 Havendo mais de um contratado será distribuída a demanda por igual.

5.11. Caberá à Comissão verificar a validade dos documentos apresentados pela empresa interessada, ficando este obrigada a apresentar os documentos exigidos no edital para efeito de credenciamento, bem como a mantê-los atualizados sob pena de descredenciamento.

5.12. O documento que não possuir validade impressa ou prevista em normativo, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeitos de validade, a contar da data de emissão.

5.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não

alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento.

5.14. Não serão credenciadas as empresas que:

5.14.1. Apresentarem documentos com vícios insanáveis;

5.14.2. Não apresentarem todos os documentos exigidos para credenciamento;

5.14.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.15. Se houver indícios de inexequibilidade do objeto, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade do objeto.

5.16. Para fins de análise das exigências para credenciamento, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou outra área, como forma de auxiliar os trabalhos da Comissão.

5.17. Havendo necessidade, a sessão da comissão será suspensa e continuada em nova data e horário.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Edital e serão solicitados dos interessados em se credenciar para execução do objeto deste Edital.

6.2. Como condição de participação neste credenciamento será verificado, de todos os interessados, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

c) Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará ([ceartransparente.ce.gov.br/licitações](http://ceartransparente.ce.gov.br/licitações) em andamento/fornecedores inidôneos).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa bem como de seu sócio majoritário, administrador e/ou diretor, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, administrador e/ou diretor.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, serão feitas diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, respondendo administrativamente, sem prejuízo dos demais ramos do direito.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, sem prejuízo de outros procedimentos.

6.3. Havendo a necessidade de envio de outros documentos, necessários à confirmação e complementação daqueles exigidos neste Edital, o interessado será convocado a apresentá-los, em formato digital ou físico, após solicitação da Comissão, sob pena de inabilitação, e em prazo não **superior a 2 (dois) dias úteis**, podendo ser prorrogável por igual período conforme solicitação e análise da administração.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, digitalizado ou xerografado.

6.5. Havendo necessidade de analisar os documentos exigidos, a comissão poderá prorrogar o prazo e suspender

a sessão, até que seja concluído o trabalho.

6.6. Não será credenciado o interessado que não comprovar os requisitos deste Edital e anexos, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou na respectiva lei.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de credenciamento, o interessado será credenciado.

6.8. O não atendimento das exigências feitas pela Comissão, no prazo estipulado por ela, poderá acarretar a eliminação do interessado, sem prejuízo de outras sanções.

6.9. A apresentação de documento para participar do presente credenciamento indica que o interessado tem conhecimento deste Edital e anexos e concorda com as regras estipuladas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

## **7. CREDENCIAMENTO**

7.1. Após a homologação e adjudicação será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente, na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. O Termo de Credenciamento/Contratação será realizado mediante a realização de processo de Inexigibilidade conforme estabelecido no artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, com as participantes que tiverem seus pedidos de credenciamento homologados.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste credenciamento e na Legislação.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte ao envio por e-mail ou do recebimento da correspondência postal.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do termo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.3. A Credenciada se vincula às regras contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, devendo respeitar os prazos, sob pena de responder e ser punido administrativamente.

7.4. A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão do termo de credenciamento são aquelas previstas neste Edital, nos anexos e nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Observado o previsto no Termo de Referência (Anexo I), comete infração administrativa o credenciado que se enquadrar em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e se:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao beneficiário e dependentes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do objeto ou negar-se a oferecer e/ou contratualizar planos ao servidor público-alvo, salvo nos casos devidamente justificados e aceites pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

8.1.5. não manter a qualidade ou dificultar a prestação dos serviços ou descumprir o que foi acordado com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e com o beneficiário, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a credenciamento, quando convocado dentro do prazo estipulado;

- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;
- 8.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados ou credenciados, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de credenciamento.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O interessado/credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1.000 (mil) UFIR's a 30.000 (trinta mil) UFIR's conforme o caso, dependendo da dimensão de servidores atingidos ou da gravidade ou da reincidência ou outros motivos fundamentados em processo administrativo, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital e nos casos previstos na Lei Federal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, supre a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao beneficiário ou a terceiro.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos

para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/credenciado, observando-se o procedimento previsto em norma do Consórcio e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outras publicações.

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá republicar o presente Edital com as alterações que julgar necessário;

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo interessado/credenciado, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado na respectiva notificação, pela Comissão de Contratação ou pelo fiscal do contrato/credenciamento nomeado pela Administração.

9.4. **Caberá ao fornecedor acompanhar os procedimentos, e-mail cadastrado, sítio eletrônico bnc.org.br**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de sessão ou ato, será transferido para outra data a ser designada.

9.6. As normas deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as regras mais benéficas à Administração Pública, não sendo o caso, as previstas no Termo de Referência, salvo no caso de penalidades.

9.9. As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão de Contratação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, sito na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade do Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

9.10. O Edital poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ e nos sites [Licitações Consórcios Públicos | TCE Ceará](#) e <https://cpsmcaninde.ce.gov.br/> e [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

9.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas solicitações de credenciamento.

9.12. No interesse da Administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

9.13. Os avisos de alteração de edital, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação e demais atos do credenciamento serão feitos aos interessados mediante publicação imprensa Oficial do Município de Canindé e/ou em outros meios legais e nos sites <https://cpsmcaninde.ce.gov.br/>, e <https://bnc.org.br/editais/> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência

b) ANEXO II-Estudo Técnico Preliminar-ETP

- c) ANEXO III – Documentação exigida para Credenciamento
- d) ANEXO IV – Ficha de Credenciamento
- e) ANEXO V – Declaração de estar regular perante o Ministério do Trabalho; que inexistente impedimento legal em participar do credenciamento; que cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho; que conduz os negócios da empresa respeitando a Lei Federal nº 12.846/2013; e que atende a todos requisitos do edital de credenciamento e não existe punição em nome da empresa ou sócios.
- f) ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Canindé-Ceará, 18 de junho de 2026.

**Suellen Cavalcante de Sousa Vale**  
Secretária Executiva  
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260522001-ADM**

**01.OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CARDIOLOGIA	1900,00	SERVIÇO	100,00	190.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 6068- CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA				
2	GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA	1800,00	SERVIÇO	100,00	180.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 13951- CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA				
3	MASTOLOGIA	1800,00	SERVIÇO	100,00	180.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MASTOLOGIA. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 5916- CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL				
4	OTORRINOLARINGOLOGIA	2100,00	SERVIÇO	100,00	210.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 5940- CONSULTA MEDICA - OTORRINOLARINGOLOGIA (OUVIDO)				
5	UROLOGIA	2100,00	SERVIÇO	100,00	210.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM UROLOGIA. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 24422- CONSULTA MEDICA UROLOGIA				
6	NEUROPEDIATRIA	1200,00	SERVIÇO	300,00	360.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA INFANTIL E/OU NEUROPEDIATRIA FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 30141- CONSULTA MEDICA - NEUROPEDIATRIA				
7	ENDOCRINOLOGIA	1700,00	SERVIÇO	120,00	204.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 6076- CONSULTA MEDICA - ENDOCRINOLOGIA				
8	PEDIATRIA	1800,00	SERVIÇO	100,00	180.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 6149- CONSULTA MEDICA - PEDIATRIA				
9	ANGIOLOGIA	1200,00	SERVIÇO	100,00	120.000,00

	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 6068- CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA				
10	DERMATOLOGIA	2400,00	SERVIÇO	100,00	240.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIDADE EM DERMATOLOGIA FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 11100- DERMATOLOGIA CLINICO / CIRURGICA - DIAGNOSE				
11	ORTOPEDIA	1400,00	SERVIÇO	100,00	140.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIDADE EM ORTOPIEDIA. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 13978- CONSULTA MEDICA - ORTOPIEDIA				
12	CLÍNICA MÉDICA	1000,00	SERVIÇO	100,00	100.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIDADE EM CLÍNICA MÉDICA. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 5916- CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL				
13	NEUROLOGIA	1200,00	SERVIÇO	260,00	312.000,00
	ESPECIFICAÇÃO : GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 6130- CONSULTA MEDICA - NEUROLOGIA				
14	REUMATOLOGIA	1800,00	SERVIÇO	150,00	270.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIDADE EM REUMATOLOGIA. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 6173- CONSULTA MEDICA - REUMATOLOGIA				
15	CONSULTA MÉDICA - GASTROENTEROLOGIA	500,00	SERVIÇO	100,00	50.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: CONSULTA MÉDICA - GASTROENTEROLOGIA GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIDADE EM GASTROENTEROLOGIA. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 6084- CONSULTA MEDICA - GASTROENTEROLOGIA				
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>					<b>2.946.000,00</b>

## 2. JUSTIFICATIVA

A Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, está em pleno funcionamento e que atende diariamente centenas de pessoas encaminhadas através dos municípios consorciados, para diversas especialidades médicas.

Considerando que existe atualmente uma grande demanda de consultas médicas em especialidades como: cardiologia, otorrinolaringologia, orologia, neuropediatria, neurologia, Endocrinologia, pediatria, mastologia, angiologia, ginecologia/obstetrícia, dermatologia, reumatologia, oftalmologia, ortopedia e clínica médica e que, é preciso agilizar estas para que o paciente possa receber diagnóstico especializado bem como tratamento adequado.

Considerando que a falta de profissionais Médicos no quadro da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, causa prejuízos diretos ao atendimento das demandas na área médica.

Nesse sentido, o credenciamento de profissionais médicos especialistas por meio da participação complementar privada pode ser uma alternativa para suprir essa demanda.

Além disso, a participação complementar privada pode garantir o acesso à assistência médica especializada, em conformidade com os princípios do SUS, é importante ressaltar que o credenciamento deve ser feito de forma transparente e seguindo critérios objetivos, com base em normas estabelecidas pelo poder público. O credenciamento de profissionais médicos especialistas também pode contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento à população, uma vez que os profissionais credenciados são submetidos a processos de seleção e avaliação.

Dessa forma, é possível garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, por fim, é importante ressaltar que a participação complementar privada no SUS deve ser regulamentada e fiscalizada pelo poder público, para garantir que os serviços oferecidos sejam de qualidade, acessíveis a toda a população e em conformidade com os princípios do SUS, a iniciativa privada deve atuar em conjunto com o poder público, buscando sempre a melhoria do sistema de saúde e o acesso universal aos serviços médicos, o credenciamento de médicos especialistas no Sistema Único de Saúde (SUS) pode ser justificada com base em diversos aspectos legais e práticos, como a necessidade de ampliação do acesso à saúde, a garantia de qualidade dos serviços prestados e a redução de custos para o Estado.

Em primeiro lugar, a Constituição Federal de 1988 estabelece como direito fundamental de todo cidadão o acesso universal e igualitário à saúde, o que implica a obrigação do Estado de garantir atendimento médico especializado de qualidade em todas as regiões do país. No entanto, a carência de profissionais especialistas em determinadas áreas e regiões pode limitar o acesso aos serviços de saúde, o que justifica a contratação de médicos credenciados para suprir essa demanda. Além disso, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o funcionamento do SUS, prevê a possibilidade de contratação de serviços de saúde complementares e suplementares para garantir a assistência integral à população.

O interior do estado, é uma das áreas mais carentes em relação à disponibilidade de médicos especialistas. Isso se deve principalmente à falta de infraestrutura e de investimentos em saúde na região, que ainda enfrenta diversos desafios em relação à oferta de serviços de saúde de qualidade. A falta de profissionais médicos especialistas nesta região, prejudica diretamente a assistência à saúde da população local, que muitas vezes precisa se deslocar para capital do estado em busca de tratamento médico especializado.

Isso gera custos adicionais para as famílias e para o próprio sistema de saúde, além de dificultar o acesso a tratamentos que podem ser vitais para a saúde e o bem-estar da população. A carência de médicos especialistas na região a ser atendida também afeta a capacidade do sistema de saúde local em responder a emergências e situações de crise, como epidemias e desastres naturais.

Em muitos casos, a falta de profissionais especializados pode agravar a situação e impedir uma resposta adequada. Para enfrentar esses desafios, é necessário um esforço conjunto dos municípios consociados bem como o governo do estado para investir em infraestrutura e em políticas públicas que visem atrair e fixar médicos especialistas na região. Também é preciso incentivar a formação de profissionais médicos especialistas locais, oferecendo cursos de pós-graduação e residência médica na região, como já vem sendo feito em diversas áreas

O credenciamento foi regulamentado pela Lei 14133/2021, como modalidade complementar de contratação, sendo a modalidade mais indicada para este tipo de necessidade/contratação.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já proferiu decisões:

É possível a utilização de credenciamento - hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 - para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos

requisitos do edital de chamamento. Acórdão 784/2018-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Entidade de direito privado, SUS

E ainda:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. Acórdão 352/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: SUS, Prestação de serviço. Acórdão 352/2016-Plenário, RELATOR BENJAMIN ZYMLER

Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa física ou jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

Considerando que existe um processo de Credenciamento em aberto inclusive com contratos vigentes, a abertura do presente processo justifica-se ainda pelo seguinte:

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da assistência à saúde da população dos municípios consorciados atendidos pelo Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, bem como assegurar a manutenção dos serviços médicos indispensáveis ao funcionamento regular da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle unidade de atendimento administrada por esse Consorcio de Saúde.

**Considerando os relatórios de controle de saldo dos itens contratados por meio do processo licitatório anterior, os quais demonstram que os quantitativos inicialmente previstos encontram-se próximos do esgotamento, em decorrência da efetiva utilização dos serviços contratados durante a vigência contratual.**

**Considerando que a demanda por atendimentos médicos permanece constante e, em alguns períodos, apresenta aumento significativo, tornando imprescindível a manutenção da cobertura assistencial sem interrupções que possam comprometer o acesso dos usuários aos serviços de saúde e que a ausência de contratação vigente ou a insuficiência dos saldos remanescentes poderá ocasionar prejuízos à prestação dos serviços essenciais de saúde, comprometendo o atendimento à população e o cumprimento dos princípios da continuidade, eficiência e interesse público;**

Justifica-se a abertura de novo procedimento licitatório para contratação de empresa/profissional especializada(o) na prestação de serviços médicos, visando suprir a demanda existente, garantir a continuidade dos atendimentos e assegurar a adequada execução das atividades assistenciais desenvolvidas pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle.

Dessa forma, a realização de nova licitação mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços médicos prestados à população dos municípios consorciados, evitando desassistência e garantindo a manutenção da qualidade dos serviços ofertados.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Objeto do Edital será a Contratação de Pessoas Jurídicas e ou físicas que prestam serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de: cardiologia, otorrinolaringologia, orologia, neuropediatria, gastroenterologia, neurologia, Endocrinologia, pediatria, mastologia, angiologia, ginecologia/obstetrícia, dermatologia, reumatologia, ortopedia e clínica médica. Estas Consultas serão ofertadas à usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados que possuem encaminhamentos para tais especialidades.

A contratada deverá prestar seus serviços nas dependências da Policlínica Frei Lucas Dolle respeitando as orientações passadas pela Policlínica. Rotineiramente deverá prestar seus atendimentos no horário estabelecido pela mesma, sendo atualmente das 7h:00min às 11h:00 e das 13h:00min às 17h:00min de Segunda-Feira à Sexta-Feira. Excepcionalmente a Policlínica, em comum acordo com o Contratado, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento. O fluxo de acesso do paciente ao atendimento especializado é de responsabilidade dos municípios. O Monitoramento e conferência da produção apresentada no final de cada mês é de responsabilidade da Coordenação de Controle da Policlínica Frei Lucas Dolle.

A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal.

A Contratada deverá possuir profissionais médicos habilitados com RQE- Registro de Qualificação Médica de acordo com a especialidade solicitada. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

### **Forma de Prestação dos Serviços:**

- 1) Cada profissional - médico especializado deverá atender a demanda repassada pela Policlínica conforme demanda marcada pelos municípios consociados, cuja produtividade será monitorada pela Policlínica;
- 2) O exercício do trabalho é presencial, podendo ser distribuído ao longo dos dias da semana, conforme calendário da policlínica;
- 3) Os profissionais médicos, deverão disponibilizar telefone de contato para a Policlínica, para eventual contato que se fizer necessário;
- 4) Havendo mais pedidos de credenciamento (interessados) do que a necessidade da demanda, o Consórcio promoverá a seleção com base nos seguintes critérios:

4.1. Sempre que houver o credenciamento de novos ou descredenciamento, ocorrerá novo rateio dos quantitativos.

4.2. Tendo em vista que o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:

4.3. Distribuição da demanda entre os Credenciados em proporção igual.

4.4. Havendo mais de um contratado será distribuída a demanda por igual, e em havendo novos credenciamentos, haverá nova divisão de acordo com o saldo existente.

4.5. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde, Conselho Regional e Federal de Medicina e nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

**Parágrafo único** - Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) atender aos beneficiários nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, sendo que todos os insumos, equipamentos e instrumentos e sua devida esterilizada por conta da CONTRATADA conforme demanda conforme solicitado no anexo I.
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde, com sua devida especialidade, devendo ainda apresentar toda documentação de comprovação do profissional no ato da apresentação do profissional;
- d) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- i) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução no 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos plantões/serviços, bem como a cópia da Ordem de Serviço do CREDENCIANTE.

#### **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços/procedimentos descrito neste Termo de Referência, devem ser prestados nos horários comerciais, ou seja, de 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, salvo no caso de procedimentos que demandem maior tempo, devido sua complexidade.

O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

- a) Os serviços são contratados diretamente à empresa, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento exigido.
- b) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários. A empresa ou profissional deverá atender à solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação.
- c) No caso de ausência do profissional, ou qualquer outro motivo, culminado com a não realização do serviço/procedimento, este não será computado pra efeito de pagamento, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.
- d) Sempre que houver o credenciamento de novos ou descredenciamento, ocorrerá novo rateio dos quantitativos.

## 6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados os seus devidos atestos. Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, levando-se em consideração os valores estimados.

Os pagamentos serão efetuados pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e acordo com os serviços/procedimentos realizados, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestadas proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

- a) **As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.**
- b) O valor a ser pago será ao correspondente ao contratado pela POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA
- c) Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços efetivamente prestados.

O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/ faturas/O.S., com

discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

## 7. DO VALOR

O valor total estimado do presente TERMO é de **R\$ 2.946.000,00 (dois milhões novecentos e quarenta e seis mil reais)**, para contratação de um período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

## 8. DO RECEBIMENTO

A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer propriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## 9. DO REAJUSTE

**REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, na forma dos artigos 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma dos artigos 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela dotação orçamentária da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA Credenciante sob a rubrica: Exercício 2026 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestão da Policlínica de Canindé, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, 3.3.90.39.57-serviço médico-hospitalar-ambulatorial com recursos próprios.

Caberá a Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1. Observado o previsto neste Termo de Referência, comete infração administrativa o credenciado que se enquadrar em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e se:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do objeto;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao beneficiário e dependentes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.13. der causa à inexecução total do objeto ou negar-se a oferecer e/ou contratualizar planos ao servidor público-alvo, salvo nos casos devidamente justificados e aceites pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;

8.1.14. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

8.1.15. não manter a qualidade ou dificultar a prestação dos serviços ou descumprir o que foi acordado com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e com o beneficiário, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.16. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a credenciamento, quando convocado dentro do prazo estipulado;

8.1.17. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.18. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;

8.1.19. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

8.1.20. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.21. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados ou credenciados, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de credenciamento.

8.1.22. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento.

8.1.23. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. O interessado/credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 1.000 (mil) UFIR's a 30.000 (trinta mil) UFIR's conforme o caso, dependendo da dimensão de servidores atingidos ou da gravidade ou da reincidência ou outros motivos fundamentados em processo administrativo, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital e nos casos previstos na Lei Federal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente

devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, supre a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao beneficiário ou a terceiro.

8.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.15. apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/credenciado, observando-se o procedimento previsto em norma do Consórcio e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

Os recursos serão protocolados na plataforma em que será realizado o credenciamento Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e encaminhados à Comissão de Contratação

Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

### **13.DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. A rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, por iniciativa do CREDENCIANTE, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Na forma do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé detém a prerrogativa modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do credenciado, e extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

13.3. Se as obrigações não forem cumpridas nos prazos estipulados, a Administração poderá notificar o Credenciado e adotar todas as medidas legais para cumprimento do objeto deste credenciamento.

13.4. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela Administração Pública na hipótese de descumprimento por parte do Credenciado de quaisquer obrigações previstas no Edital e

13.5. O credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto.

13.5.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.3. Relação de transferências já efetuadas e ainda devidas;

13.6.4. Indenizações e multas.

13.6.5. Relatório das atividades e levantamento de beneficiários.

13.7. O credenciamento poderá ser extinto:

13.7.2. caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.3. caso se constate que a pessoa jurídica credenciada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão Credenciante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **14.DA VIGÊNCIA**

O presente procedimento de credenciamento ficará permanentemente aberto na vigência estabelecida no edital, não sendo menor quer o período de 30(trinta) dias corridos devendo ser estabelecido data para Análise das documentações apresentada, ficando nesse período à disposição do público, no sítio eletrônico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

A revogação dependerá de prévia publicação.

Enquanto estiver vigente, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

## 15.DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 14.133/2021; no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

## 16. DO ACOMPANHAMENTO

O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

## 17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação por meio de credenciamento dos profissionais diante das contratações similares em outro órgão, considerando ainda que tal modalidade de contratação já foi utilizada anteriormente, obtendo êxito.

Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado. As despesas para a contratação serão lastreadas em consultas de preço de contratações semelhantes de outros órgãos, de preços do Painel de Preços e em pesquisas realizadas no mercado.

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida com ampla participação, o que trará amplo interesse de profissionais capacitados que fará com que as demandas deste consórcio sejam atendidas.

## 18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a Administração poderá denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência **mínima de trinta dias**.

18.2.1. Sempre que houver descredenciamento, ocorrerá novo rateio dos quantitativos para os demais credenciados.

18.3. Tendo em vista que o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:

18.4. Havendo mais de um contratado será distribuída a demanda por igual.

18.5 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

18.6 Em sendo requisitada pela CONTRATANTE, deve a contratada confirmar no prazo de 48(quarenta e oito) horas a ciência e a possibilidade da execução do(s) item(s) requisitado(s), sob pena da CONTRATANTE redirecionar o pedido para o CONTRATADO que estiver na posição seguinte da ordem dos contratados, devendo ser repetido o mesmo procedimento e prazo estipulado acima.

18.7. Independentemente do valor requisitado pela CONTRATANTE, será levado em consideração para fins de distribuição o pedido/requisição, não podendo haver repetição do fornecimento do último requisitado, sob pena de desequilíbrio entre os contratados.

**ANEXO III**  
**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260522001-ADM**

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ em atendimento ao disposto na Lei 14.133/2021, que determina a realização de estudos preliminares às contratações públicas, apresenta o relatório dos estudos técnicos preliminares objetivando o **SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, está em pleno funcionamento e que atende diariamente centenas de pessoas encaminhadas através dos municípios consorciados, para diversas especialidades médicas.

Considerando que existe atualmente uma grande demanda de para consultas médicas em especialidades como: cardiologia, otorrinolaringologia, orologia, neuropediatria, neurologia, Endocrinologia, pediatria, mastologia, angiologia, ginecologia/obstetrícia, dermatologia, reumatologia, oftalmologia, ortopedia e clínica médica e que, é preciso agilizar estas para que o paciente possa receber diagnóstico especializado bem como tratamento adequado.

Considerando que a falta de profissionais Médicos no quadro da Policlínica Regional Frei Luccas Dolle, causa prejuízos diretos ao atendimento das demandas na área médica.

Nesse sentido, o credenciamento de profissionais médicos especialistas por meio da participação complementar privada pode ser uma alternativa para suprir essa demanda.

Além disso, a participação complementar privada pode garantir o acesso à assistência médica especializada, em conformidade com os princípios do SUS, é importante ressaltar que o credenciamento deve ser feito de forma transparente e seguindo critérios objetivos, com base em normas estabelecidas pelo poder público. O credenciamento de profissionais médicos especialistas também pode contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento à população, uma vez que os profissionais credenciados são submetidos a processos de seleção e avaliação.

Dessa forma, é possível garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, por fim, é importante ressaltar que a participação complementar privada no SUS deve ser regulamentada e fiscalizada pelo poder público, para garantir que os serviços oferecidos sejam de qualidade, acessíveis a toda a população e em conformidade com os princípios do SUS, a iniciativa privada deve atuar em conjunto com o poder público, buscando sempre a melhoria do sistema de saúde e o acesso universal aos serviços médicos, o credenciamento de médicos especialistas no Sistema Único de Saúde (SUS) pode ser justificada com base em diversos aspectos legais e práticos, como a necessidade de ampliação do acesso à saúde, a garantia de qualidade dos serviços prestados e a redução de custos para o Estado.

Em primeiro lugar, a Constituição Federal de 1988 estabelece como direito fundamental de todo cidadão o acesso universal e igualitário à saúde, o que implica a obrigação do Estado de garantir atendimento médico

especializado de qualidade em todas as regiões do país. No entanto, a carência de profissionais especialistas em determinadas áreas e regiões pode limitar o acesso aos serviços de saúde, o que justifica a contratação de médicos credenciados para suprir essa demanda. Além disso, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o funcionamento do SUS, prevê a possibilidade de contratação de serviços de saúde complementares e suplementares para garantir a assistência integral à população.

O interior do estado, é uma das áreas mais carentes em relação à disponibilidade de médicos especialistas. Isso se deve principalmente à falta de infraestrutura e de investimentos em saúde na região, que ainda enfrenta diversos desafios em relação à oferta de serviços de saúde de qualidade. A falta de profissionais médicos especialistas nesta região, prejudica diretamente a assistência à saúde da população local, que muitas vezes precisa se deslocar para capital do estado em busca de tratamento médico especializado.

Isso gera custos adicionais para as famílias e para o próprio sistema de saúde, além de dificultar o acesso a tratamentos que podem ser vitais para a saúde e o bem-estar da população. A carência de médicos especialistas na região a ser atendida também afeta a capacidade do sistema de saúde local em responder a emergências e situações de crise, como epidemias e desastres naturais.

Em muitos casos, a falta de profissionais especializados pode agravar a situação e impedir uma resposta adequada. Para enfrentar esses desafios, é necessário um esforço conjunto dos municípios consorciados bem como o governo do estado para investir em infraestrutura e em políticas públicas que visem atrair e fixar médicos especialistas na região.

Considerando que existe um processo de Credenciamento em aberto inclusive com contratos vigentes, a abertura do presente processo justifica-se ainda pelo seguinte:

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da assistência à saúde da população dos municípios consorciados atendidos pelo Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, bem como assegurar a manutenção dos serviços médicos indispensáveis ao funcionamento regular da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle unidade de atendimento administrada por esse Consorcio de Saúde.

Considerando os relatórios de controle de saldo dos itens contratados por meio do processo licitatório anterior, os quais demonstram que os quantitativos inicialmente previstos encontram-se próximos do esgotamento, em decorrência da efetiva utilização dos serviços contratados durante a vigência contratual.

Considerando que a demanda por atendimentos médicos permanece constante e, em alguns períodos, apresenta aumento significativo, tornando imprescindível a manutenção da cobertura assistencial sem interrupções que possam comprometer o acesso dos usuários aos serviços de saúde e que a ausência de contratação vigente ou a insuficiência dos saldos remanescentes poderá ocasionar prejuízos à prestação dos serviços essenciais de saúde, comprometendo o atendimento à população e o cumprimento dos princípios da continuidade, eficiência e interesse público;

Justifica-se a abertura de novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, visando suprir a demanda existente, garantir a continuidade dos atendimentos e assegurar a adequada execução das atividades assistenciais desenvolvidas pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle.

Dessa forma, a realização de nova licitação mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços médicos prestados à população dos municípios consorciados, evitando desassistência e garantindo a manutenção da qualidade dos serviços ofertados.

## **II – ÁREA REQUISITANTE**

Área requisitante	Responsável
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA	Suellen Cavalcante de Sousa Vale

### III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Objeto do Edital será a Contratação de Pessoas Jurídicas e ou físicas que prestam serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de: cardiologia, otorrinolaringologia, orologia, neuropediatria, neurologia, Endocrinologia, pediatria, mastologia, angiologia, ginecologia/obstetrícia, dermatologia, reumatologia, oftalmologia, ortopedia e clínica médica. Estas Consultas serão ofertadas à usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados que possuem encaminhamentos para tais especialidades.

A contratada deverá prestar seus serviços nas dependências da Policlínica Frei Lucas Dolle respeitando as orientações passadas pela Policlínica. Rotineiramente deverá prestar seus atendimentos no horário estabelecido pela mesma, sendo atualmente das 7h:00min às 11h:00 e das 13h:00min às 17h:00min de Segunda-Feira à Sexta-Feira. Excepcionalmente a Policlínica, em comum acordo com o Contratado, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento. O fluxo de acesso do paciente ao atendimento especializado é de responsabilidade dos municípios. O Monitoramento e conferência da produção apresentada no final de cada mês é de responsabilidade da Coordenação de Controle da Policlínica Frei Lucas Dolle.

A Contratada deverá possuir profissionais médicos habilitados com RQE- Registro de Qualificação Médica de acordo com a especialidade solicitada. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Prestação dos Serviços:

- 1) Cada profissional - médico especializado deverá atender a demanda repassada pela Policlínica conforme demanda marcada pelos municípios consorciados, cuja produtividade será monitorada pela Policlínica;
- 2) O exercício do trabalho é presencial, podendo ser distribuído ao longo dos dias da semana, conforme calendário da policlínica;
- 3) Os profissionais médicos, deverão disponibilizar telefone de contato para a Policlínica, para eventual contato que se fizer necessário;
4. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas do. SUS - Sistema Único de Saúde, Conselho Regional e Federal de Medicina e nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão.

### IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em análise a oferta de mercado foi possível identificar duas possíveis soluções, quais sejam:

**SOLUÇÃO 1 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE TAIS ESPECIALIDADES.**

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<b>Segurança Jurídica:</b> Atendimento rigoroso ao princípio do concurso público para provimento de cargos.	<b>Rigidez Orçamentária:</b> Comprometimento severo dos limites de pessoal (LRF), limitando margem para outros investimentos essenciais.
<b>Fixação do Profissional:</b> Possibilidade de maior vínculo e identidade do médico com o serviço público a longo prazo.	<b>Vulnerabilidade Assistencial:</b> Interrupção inevitável da oferta de serviços em períodos de férias, licenças ou afastamentos médicos.
<b>Carga Horária Fixa:</b> Previsibilidade na escala de trabalho e facilidade de fiscalização da jornada.	<b>Morosidade Extrema:</b> Processo lento de recrutamento, desde a elaboração do edital até a efetiva nomeação.
<b>Cultura Organizacional:</b> Maior controle da gestão sobre a implementação de protocolos clínicos padronizados.	<b>Baixa Atratividade:</b> Dificuldade histórica em preencher vagas de especialistas em seleções competitivas, resultando em vacância.
<b>Estabilidade:</b> Criação de um núcleo técnico permanente e especializado na estrutura organizacional.	<b>Passivo Previdenciário:</b> Aumento dos encargos patronais previdenciários e impacto futuro no sistema de aposentadoria.

Embora o Concurso Público seja o método constitucionalmente preferencial para a constituição de vínculos permanentes, ele apresenta baixa flexibilidade assistencial para as necessidades específicas da Policlínica. A natureza das consultas especializadas exige uma resposta rápida à demanda flutuante dos municípios consorciados. A rigidez do cargo público, somada às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos gastos com folha de pessoal, torna o provimento de cargos uma solução ineficiente para garantir a continuidade do atendimento durante as ausências legais dos profissionais, configurando um risco de descontinuidade do serviço público que o credenciamento consegue mitigar com sucesso.

**➤ SOLUÇÃO 2 – ABERTURA DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE**

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<b>Máxima Oferta de Vagas:</b> Possibilidade de captar diversos profissionais, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo filas.	<b>Gestão de Habilitação:</b> Exige esforço administrativo constante para a conferência documental e renovação de certidões.
<b>Continuidade Assegurada:</b> A credenciada permite o redirecionamento imediato de pacientes em caso de faltas, férias ou licenças.	<b>Controle Descentralizado:</b> Necessidade de sistemas de informação robustos para a fiscalização da produção de múltiplos prestadores.
<b>Flexibilidade Total:</b> Possibilidade de ampliação de vagas a qualquer tempo, sem necessidade de novo certame.	<b>Complexidade no Pagamento:</b> Exige rigor no processamento de pagamentos baseados em produtividade individual de cada credenciado.
<b>Descentralização do Risco:</b> A prestação do serviço não depende de um único CNPJ ou profissional, mitigando riscos de interrupção total.	<b>Variação de Qualidade:</b> Requer fiscalização técnica contínua para garantir a uniformidade do atendimento prestado pelos diferentes credenciados.
<b>Eficiência Financeira:</b> Pagamento estritamente por serviço realizado (produtividade), eliminando custos fixos com ociosidade.	<b>Morosidade Inicial:</b> O rito processual do chamamento público exige rigor na publicidade e no tempo de habilitação.
<b>Ampla Acessibilidade:</b> Facilita a adesão de especialistas locais e regionais, fomentando a rede de saúde da região.	

<b>Resposta Dinâmica:</b> Ajuste rápido às necessidades epidemiológicas e às demandas reprimidas dos municípios consorciados.	
---	--

O Credenciamento apresenta-se como a solução mais eficiente e alinhada ao **princípio da resolutividade do SUS**. Diferente dos outros modelos, ele permite que a Policlínica de Canindé atue como um hub assistencial de alta adaptabilidade. A possibilidade de ampliar a rede de prestadores conforme a demanda garante que os cidadãos dos municípios consorciados tenham acesso contínuo aos especialistas, sem as amarras da rigidez de pessoal ou dos riscos de dependência exclusiva de uma única empresa. Trata-se de uma gestão por resultados, onde o gasto público é vinculado diretamente à prestação efetiva do serviço, conferindo máxima transparência e segurança jurídica ao Consórcio."

Após a análise das alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços a serem contratados, deverá ser realizado por meio de Credenciamento.

O credenciamento foi regulamentado pela Lei 14133/2021, como modalidade complementar de contratação, sendo a modalidade mais indicada para este tipo de necessidade/contratação.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já proferiu decisões:

É possível a utilização de credenciamento - hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 - para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. Acórdão 784/2018-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Entidade de direito privado, SUS

E ainda:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. Acórdão 352/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: SUS, Prestação de serviço. Acórdão 352/2016-Plenário, RELATOR BENJAMIN ZYMLER

Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa física ou jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

Sendo a contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal.

## V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Face ao exposto definimos como mais adequada a Solução 2, pois é a que apresenta melhor eficiência para atender às necessidades da Administração Pública, em conformidade com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de processo de Chamamento Público na modalidade de Credenciamento.

O credenciamento consiste em processo administrativo pelo qual a Administração Pública convoca pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços complementares especializados de saúde para que, preenchidos os requisitos técnicos e legais estabelecidos, se credenciem junto ao Consórcio Público, estando aptas a executar o objeto sempre que demandadas.

Conforme dispõe o Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de seleção no credenciamento é paralelo e não excludente, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas, o que se mostra viável e vantajoso para a Administração, especialmente diante da necessidade de ampliação da rede assistencial e da continuidade dos atendimentos.

Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado. As despesas para a contratação serão lastreadas em consultas de preço de contratações semelhantes de outros órgãos, de preços do Painel de Preços e em pesquisas realizadas no mercado.

O edital de credenciamento permanecerá aberto por um período de 30 (trinta) dias corridos, possibilitando a adesão de novos prestadores a qualquer tempo, de modo a assegurar a ampla participação e a manutenção da oferta de serviços.

Os contratos firmados em decorrência do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, conforme o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser alterados ou ajustados nos termos do Art. 124 da referida Lei, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado.

Tal modelo de contratação mostra-se o mais adequado e eficiente para a execução dos serviços complementares de saúde, por garantir flexibilidade, economicidade, ampliação da rede de prestadores e continuidade da assistência à população dos municípios consorciados.

## VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas teve como referência, os atendimentos realizados em exercícios anteriores, quantitativo constante no contrato de programa da Policlínica e ainda considerando há previsão de uma ampliação das participações dos entes consorciados, aumentando assim o número de atendimentos ofertados conforme quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CARDIOLOGIA	1900,00	SERVIÇO	100,00	190.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA. FONTE: CATSER/COMPAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE				

	HUMANA SERVIÇO: 6068- CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA				
2	GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA	1800,00	SERVIÇO	100,00	180.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 13951- CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA				
3	MASTOLOGIA	1800,00	SERVIÇO	100,00	180.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MASTOLOGIA. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 5916- CONSULTA MEDICA - CLÍNICA GERAL				
4	OTORRINOLARINGOLOGIA	2100,00	SERVIÇO	100,00	210.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 5940- CONSULTA MEDICA - OTORRINOLARINGOLOGIA (OUVIDO)				
5	UROLOGIA	2100,00	SERVIÇO	100,00	210.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM UROLOGIA. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 24422- CONSULTA MEDICA UROLOGIA				
6	NEUROPEDIATRIA	1200,00	SERVIÇO	300,00	360.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA INFANTIL E/OU NEUROPEDIATRIA FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 30141- CONSULTA MEDICA - NEUROPEDIATRIA				
7	ENDOCRINOLOGIA	1700,00	SERVIÇO	120,00	204.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 6076- CONSULTA MEDICA - ENDOCRINOLOGIA				
8	PEDIATRIA	1800,00	SERVIÇO	100,00	180.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 6149- CONSULTA MEDICA - PEDIATRIA				
9	ANGIOLOGIA	1200,00	SERVIÇO	100,00	120.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 6068- CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA				
10	DERMATOLOGIA	2400,00	SERVIÇO	100,00	240.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIDADE EM DERMATOLOGIA FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 11100- DERMATOLOGIA CLINICO / CIRURGICA - DIAGNOSE				
11	ORTOPEDIA	1400,00	SERVIÇO	100,00	140.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIDADE EM ORTOPIEDIA. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 13978- CONSULTA MEDICA - ORTOPIEDIA				
12	CLÍNICA MÉDICA	1000,00	SERVIÇO	100,00	100.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA				

	E/OU TÍTULO DE ESPECIALIDADE EM CLÍNICA MÉDICA. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 5916- CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL				
13	NEUROLOGIA	1200,00	SERVIÇO	260,00	312.000,00
	ESPECIFICAÇÃO : GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 6130- CONSULTA MEDICA - NEUROLOGIA				
14	REUMATOLOGIA	1800,00	SERVIÇO	150,00	270.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIDADE EM REUMATOLOGIA. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 6173- CONSULTA MEDICA - REUMATOLOGIA				
15	CONSULTA MÉDICA - GASTROENTEROLOGIA	500,00	SERVIÇO	100,00	50.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: CONSULTA MÉDICA - GASTROENTEROLOGIA GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIDADE EM GASTROENTEROLOGIA. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 931-SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA SERVIÇO: 6084- CONSULTA MEDICA - GASTROENTEROLOGIA				
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>					<b>2.946.000,00</b>

Deste modo, tendo como parâmetro os valores constantes no Plano de Contratação Anual-PCA, tem-se que o valor médio estimado, totalizam a monta de R\$ 2.946.000,00 (dois milhões novecentos e quarenta e seis mil reais).

### VIII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a determinação dos valores de há a Comissão/pessoa responsável de Compras nomeada por meio da Portaria nº 002/2024. Considerando as dificuldades em relação a efetivação das pesquisas de preços necessárias, buscou-se o sistema de pesquisa de preços [www.precodereferencia.m2atecnologia.com.br](http://www.precodereferencia.m2atecnologia.com.br), bem como pedido a fornecedores, conforme justificativa, para tal finalidade e suporte, obtendo-se o êxito necessário e o cumprimento do que determina a legislação em vigor.

### IX- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A busca pela Solução será através do procedimento Auxiliar de Credenciamento (Art 79 da Lei 14.133), pois são ferramentas que viabilizam a escolha de um fornecedor para uma futura contratação. Assim sendo, cada interessado buscará a sua área de especialidade para se credenciar e prestar o serviço, portanto serão separados e ou parcelados por especialidade médica a ser contratada, para que possibilite a ampliação de empresas/pessoas físicas interessados no credenciamento e evitar a concentração do mercado.

### X - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida estar prevista no Plano Anual de Contratações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé para o exercício do ano de 2026, conforme Projeto de contratação N° PRC-2025.10.15-0115, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### XI - RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração obterá ganhos com a contratação posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade do serviço MÉDICO gerará benefícios ao órgão que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços de saúde especializadas ofertado pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle;
- Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população beneficiada;
- Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme demanda;
- Os resultados a serem alcançados com a contratação de médicos especialistas são inúmeros e de grande importância para a população beneficiada.

Dentre os principais resultados, podemos destacar:

- **Melhora no atendimento em saúde**, a contratação de médicos especialistas pode melhorar significativamente a qualidade do atendimento em saúde, já que esses profissionais possuem conhecimentos específicos em suas áreas de atuação, o que pode resultar em diagnósticos mais precisos e tratamentos mais efetivos.
- **Redução do tempo de espera**, a contratação de mais médicos especialistas pode reduzir o tempo de espera para atendimento, uma vez que a demanda por esses serviços é alta na região.
- **Ampliação da oferta de serviços especializados**, a contratação de médicos especialistas pode ampliar a oferta de serviços especializados na região, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população.
- **Redução do deslocamento de pacientes**, a contratação de médicos especialistas pode reduzir a necessidade de deslocamento de pacientes para outras regiões ou mesmo a capital do estado em busca de atendimento, o que pode reduzir os custos com transporte e hospedagem, além de permitir que as pessoas permaneçam próximas de suas famílias durante o tratamento.

## **XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A Equipe técnica não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

As prestações de serviço que se pretende, portanto, são suficientes e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **XIII- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Por se tratar de prestação de serviços não há impactos ambientais identificados.

## **XIV – DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO**

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133.

Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto da presente contratação, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

#### **XV - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

O Consórcio irá firmar inexigibilidade/contrato com a contratada pelo período de 12 (doze) meses, bem como irá designar um Fiscal e gestor de Contrato para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **XVI - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica e a necessidade administrativa da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços complementares de saúde, visando garantir a continuidade e a integralidade da atenção à saúde da população dos municípios consorciados.

A contratação deverá observar as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da economicidade, eficiência e transparência, assegurando o melhor interesse público.

## **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260522001-ADM CREDENCIAMENTO Nº 2026061602-CRED**

#### **HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

##### **1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- 1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e à Lei Federal nº 5.764/1971;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, devidamente registrados/autenticados;
- 1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **2.REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível ao objeto do certame;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, incluindo a regularidade referente à Dívida Ativa;
- g) Certidão de Regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal, incluindo a regularidade referente à Dívida Ativa;
- h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição.

i) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

j) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem i). Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

### **3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1) Se o(a) interessado(a) for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada **na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.**

a.2) Caso o interessado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### **4.DECLARAÇÕES:**

4.1.Declaração subscrita por representante legal do interessado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.

4.2. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a 14.133/2021),

4.3.declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

### **5.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1.Certificado de Inscrição/regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, dentro do prazo de validade.

## **HABILITAÇÃO FÍSICA**

### **1. HABILITAÇÃO JURIDICA**

1.1. RG (Registro Geral) de pessoa física;

1.2. Comprovante de Residência, através de contas de Água, Energia, Telefone ou Cartão de Crédito;

### **2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR;

2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

### 4. DECLARAÇÕES:

4.1. Declaração subscrita por representante legal do interessado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.

4.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a 14.133/2021),

4.3. declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Certificado de Inscrição/regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, dentro do prazo de validade.

Obs.:

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, por meio da internet: **bnccompras.com**, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio **antes indicado**, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do CREDENCIAMENTO

**ANEXO IV- FICHA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260522001-ADM  
CREDENCIAMENTO Nº 2026061602-CRED**

**FICHA DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

**SOLICITANTE:**

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP:

Fone: \_\_\_\_\_ Fax:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ N.º Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

Pela presente solicitamos credenciamento junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, para prestação \_\_\_\_\_ na forma do Edital de Chamamento Público no \_\_\_\_\_, para o(s) item(ns).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL:</b>					

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 14.133/2021, e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços já especificados no anexo I caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**ANEXO IV- MODELO DE REGULARIDADE MIN. TRAB., INEXIST. IMPED., CUMPRE NORMAS  
SAÚDE E SEG. E NÃO ESTÁ IMPEDIDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260522001-ADM  
CREDENCIAMENTO Nº 2026061602-CRED**

**DECLARAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_; representante legal da \_\_\_\_\_ (razão social) (se for o caso), interessado em participar do Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei que:

- a) Está ciente do Edital, e anexos, indicado e que atendimento integralmente as exigências e concorda com as regras do certame;
- b) As informações prestadas são verdadeiras;
- c) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) Inexiste impedimento legal para participar do credenciamento, licitar ou contratar com a Administração;
- e) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- f) Que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;
- g) Atende a todos os requisitos do credenciamento e inexiste em nome da licitante, punição por inexecução total ou parcial de contrato com a Administração Pública, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, ciente de que responde pela veracidade das informações prestadas.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**ANEXO V- TERMO DE CREDENCIAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260522001-ADM  
CREDENCIAMENTO Nº 2026061602-CRED**

**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATUAL**

**TERMO DE Nº: XXXXXXXXXXXXX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CREDENCIAMENTO Nº: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**INEXIGIBILIDADE Nº: XXXXXXXXXXXXX**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA**, com sede na Av. Chico Campos, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.179.412/0001-82, neste ato representado pela Sra. Suellen Cavalcante de Sousa Vale, portadora do, Ordenadora de Despesas do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, sediado(a) no(a) \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (se for o caso) conforme qualificada no processo de licitação que rege este contrato, doravante denominado(a) de **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ Inexigibilidade Nº \_\_\_\_\_, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do Credenciamento Edital n. \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo é \_\_\_\_\_, conforme regras e especificações contidas no Termo de Referência e no referido Edital de Credenciamento Edital n. \_\_\_\_\_,

**1.2.** Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital acima indicado e anexos, independentemente de transcrição das cláusulas e regras neles contidas.

**1.3.** Discriminação do objeto do Credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
<b>TOTAL:</b>					

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 . O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, com início na data de \_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da referida Lei.

2.2 . A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CREDENCIANTE não gerará à CREDENCIADO direito a qualquer espécie de indenização.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O valor total estimado do presente credenciamento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão constam no Termo de Referência, anexo do Edital de Credenciamento.

**4.2.** A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente termo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela dotação orçamentária da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA Credenciante sob a rubrica: Exercício \_\_\_\_\_, com recursos próprios.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e acordo com os serviços/procedimentos realizados, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestadas proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

a) As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.

b) O valor a ser pago será ao correspondente ao efetivamente executado pelo credenciado, e será pago pela POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA

c) Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, na

forma dos artigos 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma dos artigos 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão ou Servidor designado pela CREDENCIANTE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**11.1.** O Credenciante deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Credenciamento.

**11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos e a legislação vigente.

**11.3.** Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado.

**11.5.** Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei, no Edital e anexos e neste Contrato.

**11.6.** Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado.

**11.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.7.1.** A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, não suspendendo ou interrompendo o prazo de execução do credenciamento de forma automática.

**11.8.** O Credenciante deverá observar as obrigações legais e constantes do Edital e anexos, bem como exigir, sempre que julgar necessário, documentos comprobatórios de que o Credenciado encontra-se em situação regular perante demais órgãos, instituições e outros terceiros.

**11.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**12.1.** O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Credenciamento, das normas que regulam o código de defesa do consumidor, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**12.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.3.** Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, os acontecimentos e motivos que impossibilitem ou suspendam o cumprimento do objeto, com as justificativas e data de normalização, bem como as atitudes para mitigação de novo problema;

**12.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos valores a serem transferidos ao Credenciado, correspondente aos danos sofridos;

**12.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – do Consórcio, o Credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização os documentos exigidos, em especial: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**12.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e ao Credenciante e não poderá onerar o objeto do credenciamento;

**12.9.** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionados à execução do objeto do credenciamento.

**12.10.** Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento.

**12.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, o respeito às normas de saúde e segurança do trabalho; Cumprir ao longo de toda a execução do objeto a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**12.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto do credenciamento;

**12.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante.

**12.15.** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, o CREDENCIADO se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

**12.16.** O CREDENCIADO deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento e observar as instruções por escrito do CREDENCIANTE no tratamento de dados pessoais.

### **13. CLÁUSULA DCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1.** As sanções referentes à execução do objeto estão previstas no Termo de Referência, no item 8 do Edital e neste Termo.

**13.2.** Serão aplicadas ao credenciado, dependendo da infração cometida, as seguintes sanções:

**i. Advertência;**

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**iii. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar.

**iv. Multa.**

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Credenciante ou a terceiros (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.** Antes da aplicação de sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual transferência devida ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada em futuras transferências, até a adimplência, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e em normas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

**13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a) a natureza e a gravidade da infração cometida;**

**b) as peculiaridades do caso concreto;**

**c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**d) os danos que dela provierem para o Credenciante;**

**e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações, ou no Edital e anexos e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) e normativos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

**13.11.** A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.12.** O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.14.** Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Credenciado possua com o mesmo órgão ora Credenciante, conforme regramento do Consórcio ou, na falta, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou a que vir substituí-la.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1.** A rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, por iniciativa do CREDENCIANTE, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** Na forma do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé detém a prerrogativa modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do credenciado, e extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

**14.3.** Se as obrigações não forem cumpridas nos prazos estipulados, a Administração poderá notificar o Credenciado e adotar todas as medidas legais para cumprimento do objeto deste credenciamento.

**14.4.** O presente credenciamento poderá ser rescindido pela Administração Pública na hipótese de descumprimento por parte do Credenciado de quaisquer obrigações previstas no Edital e

**14.5.** O credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto.

**14.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.6.2.** Relação de transferências já efetuadas e ainda devidas;

**14.6.3.** Indenizações e multas.

**14.6.4.** Relatório das atividades e levantamento de beneficiários.

**14.7.** O credenciamento poderá ser extinto:

**14.7.1.** caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**14.7.2.** caso se constate que a pessoa jurídica credenciada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão Credenciante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em Lei Local, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor,

**Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, princípios constitucionais e gerais aplicados à Administração Pública e aos contratos.**

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disciplinado nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do objeto ou deste Termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, assim como nos demais meios legalmente exigidos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canindé Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Canindé Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CANINDÉ**

CNPJ Nº 13.179.412/0001-82  
Suellen Cavalcante de Sousa Vale  
Responsável legal da Contratante

**CONTRATADO**

CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX  
(Nome)  
Responsável legal da Contratada